

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

UFCD: **10352**



FORMADORA: **Marta Susana Alves Palrinhas**

MEDIADORA: **Ana Paula Simões**

FORMANDO: **Rui Manuel de Sousa Pimentel**

DATA: **15/12/2023**

Data Inicio 03/10/2023

UFCD 10352 **Data Fim** 18/10/2023

Carga Horária 25h

Objetivos

- Identificar os princípios gerais subjacentes aos recursos ordinários e extraordinários em Processo Penal;
- Identificar a tramitação em Processo Penal;
- Identificar a tramitação do recurso extraordinário em Processo Penal;
- Identificar os modos de execução das penas e das medidas de segurança;
- Identificar os trâmites de uma execução de bens;
- Identificar o destino das multas;
- Organizar, instruir e movimentar um processo de recurso em Processo Penal;
- Interpretar o Código de Processo Penal.
-

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Reflexão

A seguir, uma breve reflexão descreve uma **experiência** de formação que durou **25** horas, com aulas síncronas e assíncronas. Durante esse período, percebi que foram poucos os momentos da minha vida pessoal e profissional em que já tivesse lidado com alguns dos temas abordados.

[**Ambiente de aprendizagem**]

Direito Penal → Código de Processo Penal → Parte II → Livro IX – Dos recursos

Recurso

– Meio processual destinado a sujeitar a decisão a um novo juízo de apreciação, agora por parte de um tribunal hierarquicamente superior (Tribunal da Relação ou Supremo Tribunal de Justiça). Caminho legal para corrigir os erros cometidos na decisão judicial.

– É permitido recorrer dos acórdãos, das sentenças e dos despachos cuja irrecorribilidade não estiver prevista na lei (artigo 399.º). Das decisões que não admitem recurso, artigo 400.º.

– O recurso da parte da sentença relativa à indemnização civil só é admissível desde que o valor do pedido seja superior à alçada do tribunal recorrido e a decisão impugnada seja desfavorável para o recorrente em valor superior a metade desta alçada (n.º 2 do artigo 400.º).

[as expressões juízo “a quo” e “ad quem”, que correspondem a “do qual” e “para o qual” ou “de onde se recorre” e “para onde se recorre”, respetivamente. Ou seja, o recurso interposto contra decisão proferida em primeira instância (sentença/acórdão a quo) tem por objetivo avaliar a procedência da decisão a ser proferida em instância superior (ad quem).]

Espécies de recursos

– Os recursos em processo penal podem ser ordinários (Independentes (411.º) - Subordinado (404.º) ou extraordinários (Fixação de Jurisprudência de jurisprudência (437.º) - Revisão (449.º)).

Recurso ordinário

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

– É o recurso normal, que pressupõe que a decisão recorrida ainda não transitou em julgado, isto é, que ainda é suscetível de recurso. O recorrente (quem recorre) necessita de ter legitimidade (ter interesse em agir), estar em tempo (prazo) e a decisão ser recorrível (admissibilidade); tramitação do recurso ordinário - (Artigos 411.º (Interposição e notificação do recurso), 413.º (Resposta) e 414.º (Admissão do recurso) do CPP. O requerimento de interposição do recurso é sempre motivado, sob pena de não admissão.

Recurso interposto em ata (n.º 3 do art.º 411.º) → Aguarda Motivação (30 dias) → Despacho de admissão (n.º 1 do art.º 414.º) → Notificação do despacho de admissão quer ao recorrente quer aos sujeitos processuais afetados pelo recurso (juntar cópia motivação) (n.º 6 do art.º 411.º) → Resposta 30 dias Notificação desta resposta aos sujeitos por ela afetados → Subida ao Tribunal Superior (STJ ou Relação).

Recurso interposto requerimento e motivação (n.º 3 do art.º 411.º) → Despacho de admissão (n.º 1 do art.º 414.º) → Notificação do despacho de admissão quer ao recorrente quer aos sujeitos processuais afetados pelo recurso (n.º 6 do art.º 411.º) → Resposta 30 dias Notificação desta resposta aos sujeitos por ela afetados → Subida ao Tribunal Superior (STJ ou Relação).

Os recursos ordinários no tribunal *ad quem*

– Vista ao MP (n.º 1, art.º 416.º); Conclusão ao relator para exame preliminar (417.º, n.º 1 e 2); Reclamação para a conferência (n.º 8 do art.º 417.º); Julgamento em conferência; Julgamento em audiência.

Recurso extraordinário

– É o recurso que se destina a reparar uma grave injustiça cometida através de uma decisão judicial já transitada em julgado (que não admite recurso ordinário); se surtir o efeito pretendido, o julgamento será repetido ou a decisão será revista.

– Recurso para fixação de jurisprudência (art.º 437.º a 448.º); recurso de revisão (art.º 449.º a 466.º).

O MP pode recorrer da sentença e dos demais atos que admitam recurso, mesmo que no exclusivo interesse da defesa, e pode interpor recursos extraordinários para fixação de jurisprudência e para revisão de sentença.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

A suspensão da execução da pena de prisão

Sempre que ao arguido for aplicada pena de prisão até 5 anos, pode o tribunal — atendendo à personalidade do arguido, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias da prática deste — determinar o não cumprimento ou execução da pena de prisão. O período de suspensão tem duração igual à da pena de prisão determinada na sentença.

Nota:

É admissível recurso per saltum para o Supremo Tribunal de Justiça, quanto à matéria de direito, de acórdãos finais proferidos pelo tribunal de júri ou pelo tribunal coletivo, que apliquem pena de prisão superior a 5 anos (n.º 1, alínea c) do artigo 432.º).

Autor: Espero ter apresentado sucintamente o que aprendi!

Estou desempregado e, por esse motivo, tive a oportunidade de participar nesta ação de formação, a qual me permitiu **adquirir** conhecimentos tanto pessoais quanto profissionais. Os exercícios aplicados nas sessões assíncronas permitiram um aumento do conhecimento, o que me pareceu extremamente relevante para a minha formação e qualificação profissional.

A formadora **Marta Palrinhas**, que, apesar da distância geográfica entre nós, **muito** contribuiu para dividir o seu conhecimento.

A formação ao longo da **vida** é uma prática essencial para aqueles que desejam manter-se atualizados e competitivos nas suas áreas **profissionais**, além de **contribuir** para o desenvolvimento **pessoal** e para a adaptação a um mundo em constante **mudança**.

Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.

Tabacaria / Fernando Pessoa

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu